Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.737

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.964.2009-20-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde (Gastos

Corporativos), exercício de 2008

RESPONSÁVEL: Senhor Mâncio Lima Cordeiro

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Saúde (Gastos Corporativos). Ausência do demonstrativo anual de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados; do demonstrativo de conta bancária, aplicações financeiras, resgate e rendimentos auferidos; e do relatório circunstanciado com suas metas e execução no referido exercício. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Presidente para completar o quorum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde (gastos corporativos), exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Mâncio Lima Cordeiro, com fulcro no inciso II, do art. 51 da lei complementar estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de envio: a) do demonstrativo anual de contratos. convênios, acordos e ajustes celebrados; b) do demonstrativo de conta bancária, aplicações financeiras, resgate e rendimentos auferidos; e c) do relatório circunstanciado com suas metas e execução no referido exercício, os quais seriam relevantes para uma boa análise da prestação de contas; 2) encaminhar cópia dos autos ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda Mâncio Lima Cordeiro, para seu conhecimento; e 3) dar ciência ao Governador do Estado do Acre, ao Presidente da ALEAC e ao Conselho Estadual de Saúde do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Presidente da Corte, José Augusto Araújo de Faria e Antonio Cristovão Correia de Messias e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.-.-.--.-.-.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 20 de março de 2014

> > Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente em exercício do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br